



Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo



PARECER JURÍDICO AGBPV nº 13/2013

**PROCESSO SELETIVO – ATO CONVOCATÓRIO
Nº 002/2013 – COLETA DE PREÇO – TIPO
MENOR PREÇO GLOBAL - CONTRATO DE
GESTÃO Nº 014/ANA/2010 – CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DAS
OBRAS E SERVIÇOS PARA A RECUPERAÇÃO
HIDROAMBIENTAL NA BACIA DO RIO
BOACICA, MUNICÍPIOS DE CAMPO GRANDE E
FEIRA GRANDE, ALAGOAS - ART. 7º, §1º, RES.
ANA Nº 552/2011 - FASE EXTERNA –
DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES FIXADAS
NO ATO CONVOCATORIO – DÊSABILITAÇÃO-
LICITAÇÃO FRACASSADA - PROCESSO
REGULAR.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo seletivo regido pelo Ato Convocatório nº 002/2013, elaborado no âmbito do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, na modalidade coleta de preços, tipo menor preço, por meio do qual se pretende **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA A RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA BACIA DO RIO BOACICA, MUNICÍPIOS DE CAMPO GRANDE E FEIRA GRANDE, ALAGOAS**, conforme justificativa às fls. 03-04 dos autos.

Constam nos autos os documentos referentes à fase interna (fls. 02-129), já devidamente analisada por esta Assessoria Jurídica.

Quanto à fase externa, encontram-se no processo os seguintes documentos: portaria indicando a Comissão de Seleção e Julgamento (fls. 130-131); publicações do extrato do ato convocatório nos *sites* do CBH-São Francisco (fls. 132), AGB-Peixe Vivo (fls. 133, 187), *e-mails* encaminhados informando sobre a publicação do ato convocatório a diversos fornecedores (fls. 134-181), e publicação em jornais (fls. 182-186); declaração de visita técnica (fls. 190/191); portaria instituindo comissão especial de seleção e julgamento (fls. 192); carta de credenciamento (fls. 193-198); envelope com proposta de preço e habilitação da participante (fls. 199-278); ata de reunião de abertura de envelopes com lista de presença, de 20 de fevereiro de 2013 (fls. 279-283) e respectiva publicação (fls. 285/286).

Os autos vieram neste estado a esta Assessoria Jurídica com 286 fls. numeradas e rubricadas.

É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES

Em observância ao que dispõe o art. 21 da Resolução ANA nº 552/2011, foi encaminhado estes autos para apreciação desta Assessoria Jurídica.



As compras e as contratações de serviços no âmbito da AGB Peixe Vivo efetuam-se por meio de seleção de propostas a fim de que seja garantido o princípio constitucional da isonomia, bem como seja escolhida a proposta mais vantajosa para a entidade delegatária.

Nesse sentido, as aquisições de bens e de serviços, no âmbito do Contrato de Gestão nº014/ANA/2010, da AGB Peixe Vivo devem observar a Resolução ANA nº 552/2011, que institui um procedimento específico e análogo ao procedimento geral. A seleção de propostas deve se pautar pelas modalidades instituídas no art. 7º dessa Resolução, quais sejam: coleta de preços, concurso de projetos e adesão a ata de registro de preços. Compulsando o ato convocatório verifica-se que a primeira das modalidades – coleta de preço – foi a modalidade escolhida para a realização do presente procedimento (fls. 28-126).

Analisando-se os autos, verifica-se que todas as exigências regulamentares e legais foram cumpridas, tanto na fase interna quanto na fase externa do procedimento, como explanado abaixo.

Para a **fase externa do procedimento**, prevê o art. 7º, incisos VI a XV da Resolução ANA nº 552/2011 que serão, primeiramente, abertos os envelopes com as propostas de preços e, em seguida, os envelopes contendo os documentos de habilitação do concorrente que apresentou a melhor proposta de preço, *verbis*:

Art. 7º (...)

§1º A Coleta de Preços reger-se-á pelo seguinte procedimento:

*I – a **convocação dos interessados** será efetuada por meio de **Ato Convocatório**, cujo extrato deverá ser publicado em jornal com circulação **local (municipal)**, para valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em jornal de circulação regional (estadual), para os demais valores, e na **página eletrônica da entidade delegatária**, para ambos os casos;*

*II – do extrato do Ato Convocatório publicado constarão, no mínimo, a **definição do objeto da Seleção**, a **indicação do local**, **dias e horários** em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do Ato Convocatório;*

(...)

VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes entregarão envelopes distintos contendo a habilitação da empresa e a proposta de preços; [grifo nosso]

Verifica-se, pela documentação acostada aos autos (fls.132-187), que foi dada ampla divulgação do ato convocatório, no prazo legal, por meio de publicações e de comunicados e encaminhamentos do ato convocatório juntamente com o termo de referência para interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, por e-mails.

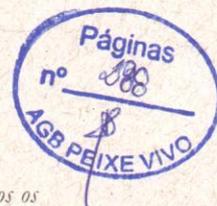
Quanto ao procedimento de abertura dos envelopes, dispõe o mesmo art. 7º da Resolução ANA, que, aberta a sessão, *verbis*:

Art. 7º (...)

VI – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar



Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo



a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certamente;

VII – abeta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão envelopes distintos contendo a habilitação da empresa e a proposta de preços;

VIII – proceder-se-á a imediata abertura do envelope com a proposta de preços e sua análise;

(...)

XII – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, proceder-se-á à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do concorrente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Ato Convocatório; [grifo nosso]

Observando as disposições e os critérios estabelecidos no Ato Convocatório, bem como aqueles da Resolução ANA, foi aberto o envelope (proposta de preço) de 01 (uma empresa) cf. ata de reunião do dia 20 de fevereiro de 2013 (fls. 279-283). A empresa PEREIRA – BARROS ENGENHARIA LTDA. teve sua Proposta classificada por estar em conformidade com os prazos e especificações técnicas definidos previamente. Após a classificação da Proponente, iniciou-se a segunda fase com a abertura e julgamento dos documentos de Habilitação, fase essa em que a referida empresa, não apresentou as indicações exigidas pelo Ato Convocatório, sendo, portanto, desabilitada, nos termos dos critérios estabelecidos no edital em razão do não atendimento ao item 7.6.1-“a” – Qualificação Econômica-financeira e ao item 7.8.1-“b”- “c” e “g” – Qualificação Técnica.

A Comissão Especial de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo em atendimento ao item “8.4” do ato convocatório, norteando-se pelos princípios da eficiência, celeridade e vantajosidade para a entidade, fixou o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação, pela empresa classificada PEREIRA – BARROS ENGENHARIA LTDA, a qual se absteve, não apresentando em momento algum a documentação exigida para a regularização do procedimento e sua habilitação, mantendo assim a condição de desabilitada.

É notória a obrigação da Administração e, por extensão, desta entidade, assim como dos próprios licitantes, de observarem as normas e as condições estabelecidas no ato convocatório. Esta afirmação está calçada na própria Resolução, em seu art. 2º ao dispor que os atos praticados para a contratação de bens e ou serviços pelas entidades delegatárias regem-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa e principalmente da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objeto, *verbis*:

Art. 2º As compras e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades das entidades delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos. [grifo nosso]





Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo



Nada pode ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação. Esta é a orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União ao velar pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, *verbis*:

Zelee para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993.

(TCU - Acórdão 2387/2007 Plenário)

Em razão da ausência de proponentes regulares, nenhum foi selecionado para o fornecimento em epígrafe.

Todos os atos realizados observaram a Resolução ANA nº 552/2011.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **opina** pela regularidade e legalidade do procedimento e pelo consequente **arquivamento**, considerando que a seleção se deu por fracassada.

Em sequência, publiquem-se os atos no *site* da AGB-Peixe Vivo e em jornal.

É o parecer, s.m.j. Encaminhado para autoridade superior

Belo Horizonte, 06 de março de 2013.

David França Ribeiro de Carvalho
Assessor Jurídico – AGB Peixe Vivo
OAB/MG 101.820